

Resolução nº 021/CONSUN, de 03 de novembro de 2014.

Regimento Interno da CPAV.

O Conselho Superior Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001749/2014-66;
- Parecer 058/CONSUN, Relator Conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra;
- Deliberação da 71ª sessão do CONSUN, de 15 de outubro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno para a Comissão Própria de Avaliação (CPAv) nos termos do parecer 058/CONSUN e anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 021/CONSUN, DE 03.11.2014**  
**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria da Avaliação – CPAV – da Fundação Universidade Federal de Rondônia, prevista na Lei no 10.861, de 14-04-2004, e regulamentada pela portaria Ministerial no 2.051, de 19-07-2004, artigo 7º, parágrafo 2º, e Resolução 017/CONSUN/2013, revogada pela resolução 018/CONSUN/2014.

**§ 1º** Caberá à CPAV reger-se por este Regimento.

**§ 2º** A CPAV tem autonomia de atuação garantida pela Lei nº 10.861, de 14-04-2004, artigo 11, incisos I e II, Portaria Ministerial nº 2.051, de 19-07-2004, art. 7º, § 1º, art. 9º.

**§ 3º** As representações da CAPv nas diversas unidades acadêmicas da UNIR estão submetidas às rotinas deste regimento quanto à composição, organização, funcionamento e registros.

**TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º** À CPAV caberá assessorar, acompanhar, monitorar e mobilizar a UNIR em torno da execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente em vigor.

**Parágrafo único.** A CPAV poderá requerer tantas quantas equipes de apoio institucional de caráter temporário e relacionadas à natureza de seu trabalho, quantas forem necessárias para o cumprimento de sua finalidade.

**TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Compete à CPAV, além do disposto no Artigo 2º da Resolução 018/CONSUN/2014/UNIR:

I. Assessorar os responsáveis pelas avaliações dentro do contexto institucional e dos processos de avaliação;

II. Acompanhar a execução da política de Avaliação Institucional correspondente a UNIR;

III. Conduzir os processos de avaliação internos;

IV. Sistematizar os processos de avaliação internos e externos;

V. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que solicitadas.

VI. Monitorar as ações diversas relacionadas à avaliação e ao desenvolvimento institucional, no que diga respeito a gestão das metas institucionais, qualidade e fluxo das informações necessárias ao desenvolvimento institucional.

VII. Atender às comissões de avaliação e reconhecimento de curso, prestando informações, disponibilizando relatórios e supervisionando os resultados.

**Parágrafo único.** Para cumprimento das suas ações a CPAV deve ser atendida nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º, da portaria MEC nº. 1.224, de 18-12-2013.

**Art. 4º** São atribuições da CAPv UNIR:

I. Apreciar, dentre outras, no mínimo, as seguintes dimensões institucionais:

a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

b) Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

c) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;

d) A responsabilidade social da Instituição;

e) A infraestrutura física, em especial, a do ensino, da pesquisa e da biblioteca;

f) A comunicação com a sociedade;

g) A organização e gestão da Instituição;

h) O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

i) As políticas de atendimento aos estudantes e de inclusão.

- II. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da UNIR, no âmbito da sua competência;
- III. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional;
- IV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- V. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior, sempre que solicitada;
- VI. Colaborar com os órgãos próprios da UNIR, no planejamento de programas de avaliação Institucional e difusão dos resultados.

## **TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** A CPAv, designada por Portaria da Reitoria da UNIR, será constituída da seguinte forma:

I. Campus de Porto Velho, na qualidade de Comissão Executiva:

- a) 02 (dois) representantes do corpo docente;
- b) 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- c) 02 (dois) representantes do corpo discente;
- d) 02 (dois) representantes da sociedade civil.

II. Demais *Campi* da UNIR:

- a) 01 (um) representante do corpo docente;
- b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- c) 01 (um) representante do corpo discente;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Cada representante deverá ter a respectiva suplência.

### **CAPÍTULO II – DO MANDATO**

**Art. 6º** O mandato dos membros indicados para CPAv durará dois anos, permitida a recondução, exceto para os membros natos, que não possuem mandato.

**Parágrafo único.** São membros natos que integram a CPAv, nos termos da Resolução 018/CONSUN/2014: presidente e pesquisador institucional.

### **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** A todos os membros da CAPv é facultado:

- I. Propor alterações no próprio Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 15 deste Regimento;
- IV. Elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V. Promover reuniões com os diversos servidores para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitadas ou se fizer necessário;
- VI. Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

**Art. 8º** Para seu pleno funcionamento, a CPAv terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva;
- II. Unidades Descentralizadas, por representação da CPAv nos *campi*.

**Art. 9º** São atribuições da Presidência da CAPv:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. representar a comissão;
- III. Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

- IV. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPAV;
- V. Orientar o corpo administrativo a serviço da CPAV.

**Art. 10.** São atribuições da secretaria executiva da CPAV:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPAV;
- II. Assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em documento apropriado, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões desta;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;
- IV. Manter os registros dos documentos, regularmente, e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPAV, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Manter contato e prestar informações das atividades da CPAV aos membros ausentes às reuniões;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. Receber e enviar os expedientes;
- VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo(a) presidente.

**Art. 11.** São atribuições dos representantes das unidades, no âmbito da descentralização das ações da CPAV:

- I. Coordenar o processo de avaliação interna da sua unidade;
- II. Fornecer subsídios, quaisquer que sejam, à Comissão Executiva;
- III. Representar a Presidência da CPAV, na sua unidade, quando solicitado;
- IV. Participar das reuniões da CPAV, quando convocados.

**§ 1º** Todos os membros da CPAV vinculados à UNIR deverão destinar no mínimo quatro horas semanais aos trabalhos da referida comissão, que constará de seu *referee* para efeitos de registro das atividades funcionais de gestão.

**§ 2º** Para efeitos de gestão da CPAV, o *quorum* nas reuniões será qualificado em função da Comissão Executiva da CPAV.

**Art. 12.** A Reitoria da UNIR proporcionará os meios, as condições materiais e os recursos humanos para o funcionamento da CPAV, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ROTINAS DA CPAV**

**Art. 13.** A iniciativa de proposições à CPAV de seus membros ou de servidores da UNIR deverão ser encaminhadas através de documento escrito e protocolado na secretaria da Comissão, admitindo-se a versão digital dos referidos, sem prejuízo daquele.

**Art. 14.** A CPAV poderá solicitar a quem de direito a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor da UNIR, na área competente.

**§ 1º** A CPAV poderá recorrer à Reitoria da UNIR, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

**§ 2º** A CPAV poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

#### **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

**Art. 15.** A CPAV reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

**§ 1º** Será destituído da comissão o membro que faltar às reuniões ordinária 05 (cinco) vezes ao ano ou 03 (três) vezes consecutivas.

**§ 2º** A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, e após, com qualquer número de

presentes, observando-se o artigo 11, parágrafo 2º, e admitindo-se a participação por meios virtuais em tempo real.

§ 3º O *quorum* será apurado no início da reunião pela chamada dos presentes.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPAV, a ser planejado semestralmente, e a constar de resolução específica da CPAV.

§ 5º As Reuniões extraordinárias serão marcadas com um prazo de no mínimo 72 horas de antecedência, podendo a convocação ser feita em notificação por escrito ou por correio eletrônico;

**Art. 16.** Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPAV presentes.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

**Art. 17.** Serão lavrados registros de todas as reuniões que, após aprovados, poderão ser divulgados ou consultados por qualquer servidor da UNIR, a qualquer tempo.

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 18.** Com a instituição da CPAV fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da UNIR, com finalidades similares ou que concorram com as respectivas funções da CPAV.

**Art. 19.** Os trabalhos da CPAV são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto casos previstos em Lei específica.

**Parágrafo Único.** É vedado aos membros da CPAV participar de comissões de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares, em razão de eventuais privilégios quanto à informação institucional.

**Art. 20.** Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPAV, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Art. 21.** A CPAV deverá manter a comunidade acadêmica e administrativa da UNIR informada de suas principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas, por meio do setor de comunicação oficial da UNIR.

**Art. 22.** A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPAV, a qualquer tempo, devendo ser submetido à aprovação pelo Conselho Superior correspondente da UNIR.

**Art. 23.** O presente Regimento também poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPAV:

I. Através de documento assinado por 2/3 de seus membros;

II. Através de solicitação do dirigente da UNIR.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida a aprovada pelo Conselho Superior correspondente.

**Art. 24.** Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPAV.

**Art. 25.** O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UNIR, revogadas as disposições em contrário.